Município de Pombal
Câmara Municipal

Programa de Concurso

da

Empreitada da Obra

de

"Ponte sobre o Rio Arunca no lugar de Reis / Almagreira"

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

1 - Identificação do concurso:

1.1 - O processo do concurso para execução da empreitada de **"Ponte sobre o Rio Arunca no lugar de Reis / Almagreira"** encontra-se patente em Pombal, na Secção de Obras e Vias Municipais, da Divisão de Obras e Vias Municipais, do Município de Pombal, sita em Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.

1.2 – Modo de apresentação das propostas/candidatura - Os documentos que constituem a proposta/candidatura são apresentados directamente na plataforma electrónica em www.compraspublicas.com, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

1.3 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento – As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma electrónica mencionada no número anterior.

1.4 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58º do CCP.

1.5 – Todos os documentos carregados na plataforma electrónica e que, por conseguinte, constituem a proposta, devem ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada (n.º 1 do Artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho), bastando-se, para o efeito, a assinatura da(s) pasta(s) compactada(s), quando a proposta seja submetida desta forma.

1.6 - Pagamento de selos temporais da plataforma Gatewit – nos procedimentos levados a cabo pelo Município, os interessados estão isentos do seu pagamento. Em situação contrária, devem contactar directamente a entidade gestora da referida plataforma electrónica, no sentido de estes darem cumprimento ao previamente acordo.

2 - Entidade adjudicante

2.1 – A entidade adjudicante é o Município de Pombal, NIF 506 334 562, com sede em Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, telefone: +351236210508, fax: +351236210599; E-mail: contratacao.publica@cm-pombal.pt, endereço electrónico: www.cm-pombal.pt.

3 - O órgão que tomou a decisão de contratar e, no caso de esta ter sido tomada no uso de delegação ou subdelegação de competência, a qualidade em que aquele decidiu, com menção das decisões de delegação ou subdelegação e do local da respectiva publicação;

3.1 – Deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião celebrada em 11 de setembro de 2014, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 – Tipo de procedimento

4.1 – Concurso limitado por prévia qualificação nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 16º do Código dos Contratos Públicos, com recurso ao modelo simples de qualificação, conforme Artigo 179.º do citado Código.

5 – Órgão competente para prestar esclarecimentos

5.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.

5.2 – Dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar reclamações ou pedido de esclarecimentos de quaisquer dúvidas na interpretação das peças do procedimento, directamente na plataforma electrónica em www.compraspublicas.com, na função "Pedir esclarecimentos".

5.3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, serão prestados pelo órgão indicado para o efeito, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4 - Os esclarecimentos e rectificações das peças do concurso, são feitos nos termos do Artigo 166.º do Código dos Contratos Públicos.

6 – Documentos de habilitação

6.1 – No procedimento da formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

c) Dado tratar-se de um procedimento de formação de um contrato de empreitada, o adjudicatário, deverá apresentar alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo:

- A 3.ª subcategoria, da 2.ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
- A 1.ª subcategoria, da 2.ª categoria e a 4ª subcategoria, da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

d) Certidão do Conservatória do Registo Comercial do adjudicatário;

e) Cartão com o Numero de Identificação Fiscal do adjudicatário;

f) Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão e Numero de Identificação Fiscal do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato.

7 - O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, bem como o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º

7.1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º do CCP, é até às 23 horas do sexto dia, contados da notificação da decisão de adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do mencionado Código.

7.2 – É ainda concedido o prazo de 4 (quatro) dias, para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º do CCP.

8 – Documentos que compõem as candidaturas

8.1 – A candidatura será constituída pela declaração do candidato ou das empresas do agrupamento, se for o caso, elaborada em conformidade com o modelo constante do

anexo V do Código dos Contratos Públicos e pelos documentos de qualificação a seguir mencionados.

8.2 – Documentos destinados à qualificação dos candidatos

8.2.1 – Capacidade Técnica (Documentação a apresentar)

8.2.1.1 - Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são:

a) Curriculum do candidato ou das empresas do agrupamento, elaborado nos termos do **Anexo A**, incluindo apenas e só a indicação dos principais trabalhos da mesma natureza e importância comparável aos que se encontram a concurso, realizados nos últimos 5 anos (2009, 2010, 2011, 2012 e 2013) referentes a:

1. Mínimo de um contrato de empreitada de uma ponte/viaduto em betão armado ou pré-esforçado, com um vão livre não inferior a 20,00 metros lineares;

2. Ter executado nos anos de referencia acima indicados, uma obra de idêntica natureza ao deste projecto, com o valor igual ou superior a € 280.000,00 (duzentos e oitenta mil euros), excluindo o IVA;

b) Declarações abonatórias prestadas pelas entidades a quem os trabalhos a que se refere o número anterior foram prestados, onde conste a descrição e montante das obras, sua data e local de execução e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas. No caso de obras em curso deverão igualmente ser apresentadas declarações abonatórias ou cópias dos contratos de empreitadas;

c) Lista do quadro técnico e de pessoal do candidato ou das empresas do agrupamento, elaborada obrigatoriamente nos termos do modelo constante no **Anexo B**, devidamente acompanhado com os currículos e respectivos anexos comprovativos correspondentes que atestem o cumprimento das habilitações aí exigidas, para as funções e números abaixo indicados:

- Para a função de Director de Obra – Um engenheiro civil com 3 anos de experiência profissional, evidenciando pelo menos, a Coordenação de uma obra de idêntica

natureza ao deste projecto, com valor de adjudicação igual ou superior a € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros);

- Para a função de Coordenador do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – Um colaborador com habilitações mínimas de Licenciatura com formação específica em segurança, correspondente a Técnico Superior de Segurança CAP VI, com três anos de experiência profissional efectiva na função em obras públicas;

8.2.2 – Capacidade Financeira

8.2.2.1 – Os documentos a apresentar pelos candidatos, ou por cada uma das empresas constituintes, no caso de agrupamento de empresas, são:

a) Declaração de cálculo EBITDA (incluindo mapa demonstrativo dos cálculos - formato Excel) obtida com base na informação constante das Demonstrações Financeiras de cada um dos últimos 3 exercícios entregues para efeitos fiscais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos;

b) Copia das três últimas declarações anuais, Informações Empresariais Simplificadas (IES), incluindo anexos relativos ao Balanço e Demonstração de Resultados entregues para efeitos fiscais, e respectivos comprovativos de entrega;

c) Para efeitos de cálculo da expressão matemática prevista no anexo IV do Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, deverão considerar-se:

- Preço base do concurso: €
- Factor f = 1

8.2.2.2 - Para avaliação da capacidade financeira os candidatos deverão satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

i) Os candidatos deverão satisfazer o requisito mínimo traduzido pela expressão matemática constante do anexo IV do Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante:

$V \times t \leq R \times f$

onde t é a taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de duzentos pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

R — O valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo: *EBITDA* (*i*) — Os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respectivas contas legalmente aprovadas.

ii) Adicionalmente ao exigido em i), o candidato deverá respeitar, cumulativamente, em pelo menos dois dos últimos três anos, e para cada uma das suas empresas constituintes (no caso de agrupamento), os seguintes limites mínimos, tendo por base as demonstrações financeiras dos respectivos anos: Autonomia Financeira >= 0,10, obtida através do rácio: Capital próprio/Activo Líquido.

iii) Para o caso de os candidatos se encontrarem em actividade há menos de três anos, deverão os mesmos, cumprir com os limites mínimos previstos em ii), pelo menos num dos exercícios em que tiveram actividade.

8.2.3 Para efeitos de qualificação, serão admitidos apenas os candidatos que demonstrem possuir simultaneamente capacidade técnica e financeira.

9 – Apreciação das candidaturas

9.1 – Serão qualificados os candidatos que satisfaçam todos os requisitos exigidos nos nºs 8.2.1.1 e 8.2.2.1.

9.2 – O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas.

9.3 – Concluída a analise das candidaturas e elaborado o relatório preliminar de qualificação, com os respectivos fundamentos justificativos, são notificados os candidatos para sobre ele se pronunciarem, por escrito, no prazo de cinco dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.

10 - Prazo para a apresentação das candidaturas

10.1 – O prazo para apresentação das candidaturas é fixado até às 17:30 horas do 9.º (nono) dia, a contar da data de envio para publicação no *Diário da República* do anúncio.

11 - Prazo para a decisão de qualificação

11.1 – O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do n.º 1 do Artigo 187.º do Código dos Contratos Públicos.

12 - Se há lugar a um leilão electrónico e, em caso afirmativo, estabelecer as indicações previstas no artigo 141.º.

12.1 – Não aplicável.

13 - Critério de adjudicação

13.1 – O mais baixo preço.

13.2 - No caso de o preço mais baixo constar de mais de uma proposta, a adjudicação recai sobre aquela que tiver sido recebida mais cedo.

14 - A possibilidade de adopção de um ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, quando for o caso.

14.1 – Não aplicável.

15 – Modo de prestação da caução

15.1 – Qualquer dos previstos no Artigo 90º do CCP.

15.2 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, conforme n.º 2 do Artigo 89.º do CCP.

16 – Valor da caução

16.1 – O valor da caução é de 5% do preço contratual.

17 – Celebração do contrato

17.1 – É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 95.º do CCP.

18 – Legislação aplicável

18.1 – Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXO IV do CCP

Expressão matemática que traduz o requisito mínimo de capacidade financeira

[a que se refere a alínea *i*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 164.º e o n.º 2 do artigo 165.º]

1 — O requisito mínimo de capacidade financeira referido no n.º 2 do artigo 165.º do Código dos Contratos Públicos é traduzido pela seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V — O preço base, quando fixado nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 47.º ou, na falta dessa fixação fixação, o valor económico estimado do contrato, a estabelecer no programa do concurso, exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos;

t — A taxa de juro *Euribor*, a seis meses, acrescida de duzentos pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República;*

R — O valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo:

EBITDA(*i*) — Os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício *i*, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respectivas contas legalmente aprovadas;

f — Um factor, igual ou superior a 1 e inferior ou igual a 10, a estabelecer no programa do concurso.

2 — No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de "R" só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

ANEXO V do CCP

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 — … [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (31) …[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de … [designação ou referência ao procedimento em causa], vem por este meio apresentar a respectiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (32):

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (33) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (34)] (35);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (36) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (37)] (38);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (39);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (40);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (42);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (43);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (44) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (45)] (46):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (47)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(26) Declarar consoante a situação.
(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(29) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
(30) Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste directo, quando este tiver sido adoptado ao abrigo do disposto nos artigos 24.º a 27.º
(31) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.

(32) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
(33) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(34) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(35) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(36) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(37) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(38) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(39) Declarar consoante a situação.
(40) Declarar consoante a situação.
(41) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(42) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(43) Declarar consoante a situação.
(44) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(45) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(46) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(47) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO A

Curriculum do candidato ou das empresas que integram o agrupamento (a que se refere o ponto 8.2.1.1 alínea a) do Programa de Concurso)

Obras Executadas			Datas		Declaração Abonatória (1)
Designação da Obra	Cliente	Valor do Contrato (Euros)	Inicio	Conclusão	

(1) Indicar o n.º do Anexo referente a cada Obra indicada.

ANEXO B

Lista do Quadro Técnico e de Pessoal do candidato ou das empresas que integram o agrupamento (a que se refere o ponto 8.2.1.1 alínea c) do Programa de Concurso)

Dados referentes aos colaboradores							Obras/Contratos em que esteve envolvido com interesse para o processo (1)				
Função a Desempenhar	Nome	Habilitações Literárias	Anos de Experiência Profissional	Empresa a que pertence (2)	Data de admissão na Empresa	Anos de Experiência Profissional na função	Designação da empresa	Cliente	Valor de Contrato	Data de Inicio	Data da Conclusão

(1) Devem apenas ser indicadas as obras/contratos que comprovam os requisitos exigidos para a função;

(2) A preencher em caso de agrupamento de empresas.